

Melo e Gen. Danton Teixeira, que condenavam o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C. P. M.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

**Recurso Criminal**

N.º 3.597 — Paraná. — Rel. — O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. — Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 5.ª R. M. — Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que rejeitou a denúncia oferecida contra o capitão I. E. Rubens de Figueiredo. — (Adiado o julgamento, por ter pedido vista do processo, o Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende).

**Revisão Criminal**

N.º 711 — Cap. Fed. — O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. — Rev. — O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. — Requerente: José Teixeira, fuzileiro naval, condenado a 3 anos e 3 meses de reclusão, incurso nos arts. 137 e 182 do C. P. M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 18 de abril de 1955. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, contra os votos dos Srs. Ministros Gen. Edgar do Amaral e Dr. Murgel de Rezende, que deferiam, em parte, o pedido para condenar o acusado a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 137 do C. P. M.

**Apelações**

N.º 26.028 — Cap. Fed. — Rel. — O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. — Rev. — O Sr. Ministro Brigadeiro Armando Trompowsky. — Apelante: Enock Alvino de Lima, soldado do Regimento Sampaio, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. — Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Sampaio. — O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para ordenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no artigo 159 do C. P. M., contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.

N.º 25.453 — (EMB) — Cap. Fed. — Rel. — O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. — Rev. — O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. — Embargantes: Heitor Rodrigues de Melo, José Francisco de Melo, Onofre Pereira Leite, Wilson Angelo da Silva, sargentos do Exército, condenados a 2 anos de reclusão, como incursos no art. 134 do C. P. M. — Embargado: O acórdão do S. T. M. de 17 de dezembro de 1954. — O Tribunal resolveu receber os embargos para absolver os embargantes, contra os votos dos Srs. Ministros Brig. Heitor Várady, Dr. Vaz de Melo, Gen. Alencar Araripe e Alnte. Pinto de Lima, que desprezavam os embargos, que desprezavam os embargos. — Usaram da palavra, os Drs. Wilson Jardim Neves e Evandro Cartaxo de Sá.

N.º 26.148 — Cap. Fed. — O Senhor Ministro Brig. Heitor Várady. — Rev. — O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. — Rev. — O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. — Apelantes: A Promotoria da 3.ª Auditoria da 1.ª R. M. e Nadir Bento soldado do 2.º Batalhão de Carros de Combate, condenado a dois meses de detenção, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. — Apelados: O Conselho de Justiça do 2.º Batalhão de Carros de Combate e Nadir Bento, soldado do referido Batalhão, condenado. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado. — Decisão unânime.

N.º 25.633 — Mato Grosso. — Rel. O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. — Rev. — O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral. — Apelante: Assumpção Martins de Oliveira soldado do 6.º Grupo de Artilharia de Costa, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. — Apelado: O Conse-

lho de Justiça do 6.º Grupo de Artilharia de Costa. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.

N.º 26.238 — São Paulo. — Rel. — O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira. — Rev. — O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. — Apelante: Leonidas Tôres de Cerqueira, soldado da Base Aérea de São Paulo, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. — Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de S. Paulo. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.

N.º 25.639 — Mato Grosso. — Rel. — O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. — Rev. — O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral. — Apelante: João Perez Rubino, soldado do 6.º Grupo de Artilharia de Costa, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. — Apelado: O Conselho de Justiça do 6.º Grupo de Artilharia de Costa. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.

N.º 25.663 — Mato Grosso. — Rel. — O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. — Rev. — O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral. — Apelante: José Cardoso dos Santos, soldado do 6.º Grupo de Artilharia de Costa, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. — Apelado: O Conselho de Justiça do 6.º Grupo de Artilharia de Costa. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.

N.º 26.254 — R. G. do Sul. — Rel. — O Sr. Ministro Gen. Danton Teixeira. — Rev. — O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. — Apelantes: A Promotoria da 2.ª Auditoria da 3.ª R. M. e Osvaldo Leandro, soldado da 13.ª Cia. de Comunicações, condenado a três meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar. — Apelado: O Conselho de Justiça do 3.ª Regimento de Cavalaria Militarizado. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença. — Decisão unânime.

N.º 25.631 — Mato Grosso. — Rel. — O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. — Rev. — O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral. — Apelante: Júlio dos Santos, soldado do 6.º Grupo de Artilharia de Costa, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar. — Apelado: O Conselho de Justiça do 6.º Grupo de Artilharia de Costa. — O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.

N.º 26.113 — São Paulo — Rel. — O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima. — Rev. — O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral. — Apelante: João Ribeiro Neto, soldado do 6.º Regimento de Infantaria, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 159 do Código Penal Militar. — Apelado: O Conselho de Justiça do 6.º Regimento de Infantaria. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado. — Decisão unânime.

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Adiado o julgamento:  
Apelação 25.946 (CC-MR).  
Recurso Criminal 3.597 (CC).  
Ses. de 20 de junho: Apelação número 26.047 (CC-MR).  
Ses. de 27 de junho: Rec. Criminal 3.600 (CC) Ap. 26.210 (CC-BC).  
Ses. de 4 de julho: Correção Parcial 499 (MR).  
Apelações: 25.645 (AT-PL) 25.880 (HV-AT) 26.012 (HV-PL) 26.022 (HV-EA) 26.047 (HV-EA) 26.058

(HV-PL)	26.124	(PL-AT)	26.166
(HV-PL)	26.249	(DT-EA)	26.251
(AT-PL)	26.264	(DT-PL)	26.269
(DT-EA)	26.271	(AT-PL)	26.209
(EA-PL)	26.248	(EA-PL)	26.293
(EA-AT)			

Fol, a seguir, encerrada a sessão.

**Secretaria**

**Concurso para Auditor de 1.ª entrada da Justiça Militar**

Resultado da prova oral de "Direito Internacional Privado", realizada no dia 28 de junho último.

Foram considerados aprovados nessa disciplina os seguintes candidatos bacharéis Iaco de Bleasby Fernandes — 10; Hermógenes Brenha Ribeiro Filho — 9,75; Georgenor Acilino de Lima Tôres — 1,38; José Bezerra Filho — 9,13; Angelic Geraldo Glicche — 8,75; José Garcia de Freitas — 8,13 — Teóclito Rodrigues de Miranda — 7,88; Juraci Reis Costa — 7,63 e Joaquim Mariano Nogueira Coelho — 7. — Resultado da prova oral de "Direi-

to Constitucional", realizada a 28 de junho último.

Foram considerados aprovados nessa disciplina os seguintes candidatos, bacharéis Hermógenes Brenha Ribeiro Filho e Yaco de Bleasby Fernandes — 9,63; Georgenor Acilino de Lima Torres — 9; José Bezerra Filho — 8,88; Juraci Reis Costa e Teóclito Rodrigues de Miranda — 8,18; José Garcia de Freitas — 8; Angelic Geraldo Glicche — 7,88 e Joaquim Mariano Nogueira Coelho — 7,75

O resultado final do concurso em epigrafe foi o seguinte:

Bacharel Yaco de Bleasby Fernandes — 9,063; bacharel Hermógenes Brenha Ribeiro Filho — 8,688; bacharel José Bezerra Filho — 8,416; bacharel Georgenor Acilino de Lima Tôres — 8,188; bacharel Angelic Geraldo Glicche — 8,038; bacharel Juraci Reis Costa — 8,877; bacharel Teóclito Rodrigues de Miranda — 6,791; bacharel José Garcia de Freitas — 6,706 e bacharel Joaquim Mariano Nogueira Coelho — 6,978.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1955. — Joaquim Gomes da Silva, Oficial Judiciário, classe N. Secretário da Comissão Examinadora.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

PROC. TST 2.501-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrentes — Osma Avelino Ferreira e outros e Panair do Brasil S.A. Recorridos — Os mesmos (1.ª Região).

**Despacho**

Defiro os pedidos de recurso extraordinário, constante de fls. 361 e seguintes, interpostos em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III alínea a e d, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei prosseguindo-se, posteriormente, como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de junho de junho de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROC. TST 1.570-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Recorridos — Maurício Moreira e Mauro Neves Faria (1.ª Região).

**Despacho**

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 69 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letra a, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei prosseguindo-se, posteriormente, como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 8 de junho de junho de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROC. TST 4.441-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Nelson Menin. Recorrida — Viação Vitória S. A (3.ª Região).

**Despacho**

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 91-92, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente,

para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 21 de junho de junho de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROC. TST 3.085-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Banco Nacional de Crédito Cooperativa. Recorrido — Afonso de Negreiros Lobato Júnior (2.ª Região).

**Despacho**

Defiro pelo presente o recurso extraordinário constante de fls. 89 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letra a, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei prosseguindo-se, posteriormente, como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de junho de junho de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROC. TST 3.340-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. Recorrido — Antonio Anselmo Flores (1.ª Região).

**Despacho**

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 38-41, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei prosseguindo-se, posteriormente, como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de junho de junho de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROC. TST 3.990-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Companhia Swift do Brasil S. A. Recorridos — Antonio Zem e outros (2.ª Região)

**Despacho**

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 70 e 80-

guintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 23 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST 5.232-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Superintendência dos Serviços de Águas e Esgotos de Niterói.

Recorrida — Morvana Vieira da Silva (1.ª Região).

**Despacho**

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 61 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101 n.º III, letras a e d, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST 6.418-51

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Humberto Paim dos Santos.

Recorrida — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (Light). (1.ª Região).

**Despacho**

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 137-139, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 24 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 6.035-51

**Recurso Extraordinário**

Recorrentes — Franie Balozay e outros — Recorrida — Fornecedor Industrial Welch Ltda. — (2.ª Região).

**Despacho**

Franjo Balozay e outros inconformados com o acórdão de fls. 80 usque 83 manifestam recurso extraordinário para o V. Supremo Tribunal Federal, alegando violação do artigo 101, inciso III, alíneas A e D da Constituição da Consolidação das Leis do Trabalho e colidência jurisprudencial com acórdão, que citam.

Tratam os autos de recurso de revista não conhecido por este Tribunal, sob o fundamento de que aquele apelo preterida mera reexame de matéria de fato.

Ora, é de se notar que o recurso de revista de fls. 51-60, teve seu seguimento trancado pelo R. despacho exarado a fls. 60v., por considerar o ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região versar o mesmo sobre *questiofacti*. Sua subida a esta Corte se deveu, tão somente ao provimento do agravo manifestado daquele despacho.

Confirma-se, pelo exposto, a improcedência do recurso extraordinário, de vez que não se verificou qualquer ofensa ao artigo 896 da Consolidação, que, ao contrário, foi respeitado.

Assim sendo, indefiro o recurso de fls. 80-83, por carecer de amparo legal.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 23 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 920-52

**Recurso extraordinário**

Recorrentes — Maria Salati e outros — Recorrida — Fábrica de Tecidos Labor S. A. — (2.ª Região).

**Despacho**

Inconformados com o acórdão de fls. 62-64, Maria Salati e outras manifestam recurso extraordinário para o V. Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 101, inciso III, alíneas A e D da Carta Magna.

Insurgem-se as recorrentes contra o aresto deste Tribunal, que anulou a decisão recorrida, por considerar não ter havido para os litigantes qualquer prejuízo por parte da decisão proferida pela MM. 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, ao receber o recurso de fls. 26 usque 31, como de embargos, interposto que fora sob a forma de recurso ordinário.

O fundamento principal, porém, do acórdão recorrido, se apoia no fato de não haverem as partes sido notificadas do recebimento daquele recurso, pela própria Junta, ao invés de seu encaminhamento ao Tribunal Regional, caracterizando-se, assim, o cerceamento de defesa, conforme, aliás, alegou a ora recorrida, em seu recurso de revista.

Pelos motivos expostos, hei por bem indeferir o recurso extraordinário de fls. 66-70, por se lhe faltar amparo legal. — Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 904-52

**Recurso extraordinário**

Recorrente — São Paulo Light & Power Company Ltd. — Recorridos — João Antônio dos Santos e João Francisco Coelho — (2.ª Região).

**Despacho**

Embargou a empresa, ora Recorrente, a decisão da Egrégia Primeira Turma deste Pretório (fls. 59-61), embargos esses cujos seguimento foi denegado pelo despacho de fls. 66-67, por não oferecerem os mesmos legitimidade jurídica, em face do disposto na letra B, parágrafo segundo do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ao invés de esgotar a instância de embargos, agravando desse despacho para o Tribunal Pleno, na forma estabelecida no Regimento Interno — (art. 702, inciso III, alínea A, da mencionada Consolidação), proferiu aquela Companhia, lançar mão do remédio extremo para o C. Supremo Tribunal Federal.

Sucedo, porém, que o recurso extraordinário, é manifestamente, interposto, de vez que, publicada a conclusão do acórdão recorrido a 3 de novembro de 1954, somente a 29 desse mesmo mês e ano foi ele interposto.

Nessas condições, denego o recurso ora impetrado.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 28 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 2.388-52

**Recurso extraordinário**

Recorrente — S. A. Indústrias Votorantim — Recorridas — Alzira Leme e outras. — (2.ª Região).

**Despacho**

Com fundamento no artigo 101, inciso III, alíneas A e D da Constitui-

ção, manifesta a empresa, tempestivamente, recurso extraordinário, por julgar ofendidos os artigos 133, 134 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como pela existência de discrepância jurisprudencial.

Prende-se a questão em se saber se deve, ou não, ser descontado do tempo de serviço da empregada grávida, para efeito da aquisição do direito a férias, o período de seis semanas anteriores e posteriores ao parto. Alega a recorrente não estar incluída a hipótese sub-judice entre aquelas previstas, como justas, no artigo 392, proíbe o trabalho da mulher grávida durante aquele interregno, dispondo o artigo 377 que a "a adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública, não justificando em hipótese alguma a redução de salário. A prevalecer o ponto de vista defendido pela reclamada, haveria, indiretamente, aquela redução, pois menores seriam os dias de descanso dos beneficiários. Não se deve olvidar os demais, a feição nitidamente protetora da legislação social e as cautelas do legislador em amparar a gestante, sem lhe causar prejuízos, quer de ordem financeira, quer de ordem funcional.

Versa o recurso, ainda, sobre interpretação de dispositivo legal, o que não enseja o apelo extremo, conforme reiterados pronunciamentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Quando à alegada vulneração do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, tal não aconteceu pois o acórdão apontado no recurso de fls. 53 e seguintes, por proferido no ano de 1947, já de muito teve sua jurisprudência ultrapassada, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal, como se vê do Agravo de Instrumento número 7.648, relator o Ministro Airáncio Costa, julgado em sessão de 14 de janeiro de 1954 da 1.ª Turma, quando se afirmou: "O afastamento do serviço por força imperativo legal (artigo 392 da C. L. T.) não prejudica o direito a férias.

Do exposto, conclui-se da improcedência do pedido, pelo que indefiro o recurso extraordinário de fls. 86 usque 95.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 13 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 7.280-51

**Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal**

Recorrente, Singer Sewing Machine Company.

Recorrido, José Alexandrino de Albuquerque Mello (6.ª Região).

**DESPACHO**

O recurso extraordinário interposto a fls. 172 usque 174 vem fundamentado no artigo 101, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal, por alegada ofensa aos artigos 468 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e existência de acórdãos que, ao ver da recorrente, discrepam da decisão impugnada.

Falce razão à recorrente, no entanto, ao considerar infringido o artigo 896 citado, isto porque o acórdão apontado com dissonante no recurso de revista concluiu que a transferência de uma seção para outra é lícita desde que não importe em violação de cláusula contratual, diminuição de salário, situação humilhante ou de vexame para o empregado, o que não ocorreu no caso sub-judice, comprovado que foi, inclusive, o rebaixamento de categoria.

Deste modo, não estando o recurso de revista devidamente apoiado no permissivo legal, não havia como dele se conhecer, razão por que, como consequência, não tem cabimento o apelo extremo manifestado a fls.

172-174, pelo que deixo de lhe dar seguimento.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 2.997-53

**Recurso Extraordinário**

Recorrente, Francisco Cezar.  
Recorrida, Estrada de Ferro Leopoldina (1.ª Região).

**DESPACHO**

Francisco Cezar, por não se conformar com a decisão contida no acórdão deste Tribunal, recorre para o E. Supremo Tribunal Federal, com apoio na alínea a, n.º III, do artigo 101 da Magna Carta.

O aresto regional, ao contrário do que alega o apelante, deu interpretação consentânea com dispositivos de lei e regulamentares, consosante se observa dos seus claros fundamentos, nem mesmo transgrediu qualquer preceito legal, relativo à matéria.

Não poderia, pois, este Tribunal Superior conhecer da revista que lhe foi aviada, com o invocado aliorum no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Conseqüentemente, não se justifica a interposição do presente recurso extraordinário, eis que não se arrima no citado dispositivo constitucional. Face ao exposto, indefiro o pedido e nego seguimento ao recurso manifestado.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 5.859-53

**Recurso Extraordinário**

Recorrente, Estrada de Ferro Leopoldina.

Recorridos, Satiro Isaias Jacinto Pereira e outros (1.ª Região).

**DESPACHO**

Com apoio no artigo 101, inciso III, letra d, da Constituição Federal e por inconformada com o julgado proferido por este Tribunal Superior, manifesta a Estrada de Ferro Leopoldina recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal. Infundado é o *remedium juris* ora interposto para aquele excelso Tribunal, porquanto este tem reiteradas vezes, entendido que, quando o Tribunal Superior do Trabalho não conhece da revista, só de ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho seria possível cogitar no recurso extraordinário.

Ora, a recorrente não invocou, na sua petição, e muito menos demonstrou haja ocorrido transgressão ao dispositivo supra citado e mesmo por que tal não se verificou.

Ademais, somente quando o julgado recorrido contravém ou discrepa de entendimento dado pelo C. Supremo Tribunal Federal é que se reconhece cabimento para o apelo extraordinário.

Nessas circunstâncias, indefiro, o pedido, negando seguimento ao recurso ora manifestado. Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 3.600-51

**Recurso Extraordinário**

Recorrente, Maria das Dores Correa Malta.

Recorrida, Estrada de Ferro Leopoldina (1.ª Região).

**DESPACHO**

Inconformada com o aresto prolatado por este Tribunal Superior, que não tomou conhecimento da revista manifestada, recorre, agora, Maria das Dores Corrêa Malta para o C. Supremo Tribunal, com fundamento

no artigo 101, n.º III, letra d, da Constituição Federal.

Bem decidiu o acórdão apelado, não conhecendo da referida revista, uma vez que não se configurou divergência jurisprudencial ou violação de norma jurídica ou mesmo regulamentar.

No recurso extraordinário, que ora interpeço, a recorrente traz à colação acórdãos que teriam sido proferidos em casos semelhantes. Succede, porém, que eles não lhe beneficiam, dada a circunstância de que não se acha demonstrado que o julgador deste Pretório haja discrepado de interpretação do C. Supremo Tribunal, porque, conforme tem entendido, ultimamente, essa alta Corte de Justiça, somente nessa hipótese há ensejo para o remédio extremo manifestado.

Em tais condições, indefiro o presente pedido e nego seguimento ao recurso apresentado, visto como desprovido de amparo legal.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 21 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 1.554-52

Recurso Extraordinário

Recorrente, Estrada de Ferro Leopoldina.

Recorrido, Manoel Rodrigues Alvarenga (1.ª Região).

DESPACHO

A Estrada de Ferro Leopoldina, não resignada com a decisão deste Tribunal Superior, que deixou de tomar conhecimento da revista interposta, vem manifestar recurso extraordinário para o C. Supremo Tribunal Federal invocando a letra a, inciso III, do artigo 101, da Constituição Federal.

Mais uma vez insiste a Recorrente na incompetência da Justiça do Trabalho *ratione materiae* por considerar-se incorporada ao Patrimônio Nacional, tendo em vista o disposto no artigo 201 da Constituição.

Todavia, como já se tem dito em casos em que é a mesma recorrente interessada, o C. Supremo Tribunal Federal ao apreciar o Agravo de Instrumento n.º 14.232 cujo acórdão foi publicado em *Diário da Justiça* de 4 de agosto de 1952 (págs. 3 e 586), proclamou que a jurisdição se seguiu, em face do Decreto-lei número 8.249, de 29 de novembro de 1945, era no sentido de considerar aplicável aos empregados admitidos antes da incorporação de empresas ao Patrimônio Nacional a legislação do trabalho, não possuindo a União interesse.

Não prospera, de consequente arguição da recorrente, mesmo porque, não conhecendo da revista, o acórdão malsinado não encontrou apoio legal para reformar o decisório regional.

São esses breves fundamentos que me levam a indeferir o apelo extraordinário manifestado. Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-3.539-53

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Eugenio Ribeiro da Silva.

Recorrida — Estrada de Ferro Leopoldina.

(1.ª Região)

DESPACHO

Invocando o art. 101, n.º III, letra a, da nossa Constituição, Eugenio Ribeiro da Silva interpôs, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, recurso extraordinário, em face de não ter conhecido este Pretório da revista que lhe avliou o ora Recorrente.

Sucede, porém, que bem decidiu o acórdão impugnado a espécie dos autos, de vez que, na verdade, não ocorreu violação do disposto no art. 896 da Consolidação das Leis do Traba-

lho, nem tão pouco atrito com a jurisprudência uniforme.

Não se configurando, outrossim, ofensa a preceito constitucional, ou choque com julgados do E. Supremo Tribunal, permanece inatacável o acórdão desta Instância.

Assim sendo, e desprovido de todo e qualquer fundamento, indefiro o remédio impetrado.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 22 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-4.916-53

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Stenio Fernandes Dias de Araujo.

Recorrida — Estrada de Ferro Leopoldina.

(1.ª Região)

DESPACHO

Irresignado com a decisão proferida por este Tribunal (fls. 41-43), recorre Stenio Fernandes Dias de Araujo para o E. Supremo Tribunal Federal, invocando o art. 101, inciso III, da Constituição Brasileira.

Na alusão que faz o recorrente ao citado inciso do dispositivo constitucional, há equívoco quanto às alíneas em que estriba sua fundamentação, como se poderá ver do requerimento de folhas 45.

Não obsetnate, isso, a impropriedade do recurso salta aos olhos, porquanto o acórdão malsinado não conheceu da revista, devido a não encontrar, naquele decisório, qualquer atentado ao disposto em ambas as letras do artigo 896.

O aresto deste Tribunal Superior respeitou a lei e não divergiu da boa doutrina, adotada na jurisprudência sobre a matéria, afastando, assim, o cabimento do apelo extraordinário para o Excelso Pretório.

Face a essas circunstâncias, é de indeferir-se o recurso ora manifestado, o que fazo, negando-lhe o pretendido seguimento.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 22 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-5.512-52

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited.

Recorrido — André Marques.

(2.ª Região)

DESPACHO

Da decisão da 1.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, confirmatória de julgado que determinou fosse o cálculo da indenização, devida aos reclamantes, feito na base de 240 horas, após o advento da Lei número 605, de 1949, interpôs a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited" os embargos de folhas 55-56, na forma do art. 894, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954.

Esse recurso teve seu seguimento obstado pelo despacho de fls. 58-59, por não oferecer legitimidade jurídica, em face da letra b, do inciso legal invocado.

A empresa, em vez de esgotar a instância processual trabalhista, agravando do referido despacho para o Tribunal Pleno, na forma estabelecida no Regimento Interno (art. 702, número II, letra d, da C. L. T.), preferiu recorrer extraordinariamente para o Colendo Supremo Tribunal Federal da decisão da 1.ª Turma, que lhe foi desfavorável.

O recurso extraordinário é, evidentemente, intempestivo. Publicada a conclusão do acórdão no dia 3 de novembro de 1954, o *remedium turis* só foi intentado a 29 de novembro do mesmo ano, cetero tempore.

Assim sendo, hei por bem negar seguimento ao recurso extraordinário de fls. 60 e seguintes, por manifestado fora do prazo legal.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-5.608-52

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Bernardino Fonseca Moraes.

Recorrida — Estrada de Ferro Leopoldina.

(1.ª Região)

DESPACHO

De acórdão proferido por este Tribunal — fls. 31-33 — Bernardino Fonseca Moraes manifesta recurso extraordinário para o V. Pretório Excelso, com fundamento no art. 101, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Alega o recorrente ofensa ao artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que se julga com direito a 20 dias de férias, o invés de 15 concedidos pela empresa, por ter esta considerado como faltas dez dias de suspensão, penalidade ao empregado imposta e da qual não recorreu.

Este Tribunal, no acórdão de folhas 31-33, considerou lícito o entendimento da recorrida, descontando do período aquisitivo do direito a férias os dez dias de suspensão, concedendo-lhe, em consequência, somente 15 dias de férias e não 20, conforme preceitua a lei. Contrapõe o recorrente o argumento de que a lei fala em faltas justificadas ou não, sendo omissa quanto às faltas por suspensão. O aresto recorrido, porém, entendeu que os dias não trabalhados por aquele motivo devem ser computados como faltas ao serviço.

Trata-se, como se vê, de emra interpretação de texto legal, o que não comporta o apelo extremo, de acórdão com a lição do Egrégio Supremo Tribunal Federal quando afirmou:

"Se o acórdão recorrido se limitou apenas a firmar interpretação razoável sobre determinado artigo de lei, incabível será o recurso extraordinário, com fundamento na letra a" (Agravo de Instrumento n.º 15, relator o Ministro Mário Guimarães, julgado em sessão de 19 de maio de 1952, da 1.ª Turma).

Indefiro, pois, o recurso extraordinário interposto a fls. 35, por falta de amparo legal.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 16 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST. 6.053-51

Recurso Extraordinário

Recorrente: Esther Monteiro Barbosa — Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina — (1.ª Região).

Despacho

Do acórdão de fls. 40 usque 42, Esther Monteiro Barbosa manifesta recurso extraordinário para a Magna Corte, com fundamento no art. 101, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Não aponta, porém, a recorrente qualquer dispositivo legal que teria sido violado, limitando-se a fazer sucinto histórico do fato, quando o único texto de lei que ampararia o recurso seria, *in casu*, o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que este Tribunal não conheceu da revista a ele manifestada.

Por ser defeso a esta Presidência complementar recursos, e por não obedecer o apelo aos requisitos da lei, indefiro o recurso extraordinário de fls. 44.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 16 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST. 3.022-52

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Ernani Celestino do Rosário e outros — Recorrido: Lloyd

Brasileiro — Patrimônio Nacional — (1.ª Região).

Despacho

Com fundamento na letra a, inciso III, do art. 101, da Constituição Federal, manifestam os empregados recurso extraordinário, por não se conformarem com o Venerando acórdão de fls. 85-91, que não conheceu da revista interposta do decisório regional.

Tratam os autos, em síntese, de alteração unilateral de contrato de trabalho, havida em 1947, e que só em 1951, data da reclamação, foi considerada pelos empregados lesiva a seus interesses. Alegaram, mais, ser o ato da empregadora nulo, *ex vi* do disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, por não ter havido consentimento de sua parte para aquela alteração contratual.

Ora, o art. 468 da Consolidação só considera nula a cláusula contratual nova que resulte em prejuízo para o empregado e para a qual não tenha ele dado seu consentimento. No caso sub-judice, ficou exuberantemente provado não ter havido prejuízo para os reclamantes. Quanto ao consentimento, o não protesto, e aceite or mais de dois anos das novas condições laborais, implica, necessariamente, no acórdão a alteração havida. Evidencia-se, desse modo, não ocorrer, na hipótese, a nulidade alegada.

Quanto à prescrição, bem andaram o Tribunal Regional e este Tribunal Superior em acolhê-la, aplicando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo a esteira do V. Pretório Excelso, haja vista o acórdão proferido in Agravo de Instrumento n.º 14.775, relator o eminente Ministro Luiz Gallotti, publicado no *Diário da Justiça* de 5 de janeiro de 1953, págs. 20-21.

Os demais textos de lei apontados, cuja infringência decorreria da não aplicação dos arts. 468 e 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, não beneficiam nem amparam, por esta razão, o recurso interposto.

Assim sendo, indefiro o recurso extraordinário de fls. 93 usque 99.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 14 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 4.631-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: São Paulo Light and Power Co. Ltd. — Recorrido: Braz Galdino Pinto — (2.ª Região).

Despacho

Da decisão da 2.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, confirmatória de julgado que determinou fosse o cálculo da indenização, devida aos reclamantes, feito na base de 240 horas, após o advento da Lei n.º 605, de 1949, interpôs a São Paulo Light and Power Co. Ltd. os embargos de folhas 68, na forma do art. 894, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954.

Esse recurso teve seu seguimento obstado pelo despacho de fls. 70-71, por não oferecer legitimidade jurídica, em face da letra b, do inciso legal invocado.

A empresa, em vez de esgotar a instância processual trabalhista, agravando do referido despacho para o Tribunal pleno, na forma estabelecida no Regimento Interno (art. 702, n.º II, letra d, da C.L.T.), preferiu recorrer extraordinariamente para o Colendo Supremo Tribunal Federal da decisão da 2.ª Turma, que lhe foi desfavorável.

O recurso extraordinário é, evidentemente, intempestivo. Publicada a conclusão do acórdão no dia 21 de dezembro de 1954, o *remedium turis* só foi intentado a 21 de janeiro do corrente ano, cetero tempore.

Assim sendo, hei por bem negar seguimento ao recurso extraordinário de fls. 72 e seguintes, por manifestado fora do prazo legal. Publique-se. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST. 5.533-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: M. V. Pereira & Companhia Ltda. — Recorrido: Anésio Alves Miranda — (1.ª Região).

Despacho

Invocando o art. 101, inciso III, letra a, da Constituição Federal e por não se conformar com a decisão proferida pela E. Primeira Turma deste Tribunal, manifesta M. V. Pereira & Cia. Ltda. recurso extraordinário para o C. Supremo Tribunal Federal.

Carece de fundamento legal o remédio intentado pela ora recorrente, em face do pronunciamento perfeitamente jurídico da Primeira Turma, eis que, indubitavelmente, não podia conhecer da revista manifestada pela referida sociedade, por versar ela matéria de fato, que, na hipótese em vista, é constituída pela ausência de caracterização das faltas articuladas contra o recorrido.

Não havendo ocorrido qualquer violação dos dispositivos legais invocados, por parte da decisão apelada, indefiro o recurso extraordinário interposto.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST-3.433-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorrido: Edson Campos e outros (1.ª Região).

Despacho

Não conformada com o pronunciamento deste Tribunal, interpõe a Estrada de Ferro Leopoldina recurso extraordinário para o E. Supremo Tribunal Federal, com apoio no artigo 101, inciso III, alínea d, da Constituição Federal.

Inúmeras têm sido as vezes em que este Tribunal Superior se manifestou em casos semelhantes ao vertente, inclusive no que concerne à alegada incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir as reclamações formuladas por empregados da mencionada ferrovia.

Já o Colendo Supremo Tribunal Federal teve ensejo de decidir que aos trabalhadores admitidos antes da incorporação da aludida estrada de ferro ao Patrimônio Nacional, reza da pelo Decreto-lei n.º 8.249, de 1945 é aplicável a legislação do trabalho, ficando excluído o interesse da União Federal.

Dessa forma decidiu este Tribunal, consoante faz certo o acórdão de fls. 125-127 e, no tocante ao merecimento da causa, resolveu na conformidade do direito, da lei e de jurisprudência uniforme e pacífica.

Nessas circunstâncias, sendo perfeitamente jurídica a decisão desta Instância, não há ensejo para o recurso ora impetrado.

Indefiro-o, portanto.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST-4.642-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrido: Agenc. José Ferreira (2.ª Região).

Despacho

Da decisão da 1.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, confirmatória de julgamento que determinou fô-

aos reclamantes feito na base de 240 horas, após o advento da Lei número 605, de 1949, interpôs a "The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd." os embargos de fls. 52, na forma do art. 894, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954.

Esse recurso teve seu seguimento obstado pelo despacho de fls. 54-55 por não oferecer legitimidade jurídica, em face da letra b, do inciso legal invocado.

A empresa, invés de esgotar a instância processual trabalhista, agravando do referido despacho para o Tribunal Pleno, na forma estabelecida no Regulamento Interno (art. 702, n.º II, letra d, da C.L.T.), preferiu recorrer extraordinariamente para o Colendo Supremo Tribunal Federal da decisão da 1.ª Turma, que lhe foi desfavorável.

O recurso extraordinário é, evidentemente, intempestivo. Publicada a conclusão do acórdão a 22 de outubro de 1954, o *remedium iuris* só foi intentado a 23 de novembro do mesmo ano, extemporaneamente.

Assim sendo, hei por bem negar seguimento ao recurso extraordinário de fls. 56 e seguintes, por manifestado fora do prazo legal. Publique-se. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST-1.024-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd. — Recorrido: José Anacleto (2.ª Região).

Despacho

Da decisão da 1.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, confirmatória de julgamento que determinou fôse o cálculo da indenização devida aos reclamantes feito na base de 340 horas, após o advento da Lei número 605, de 1949, interpôs a São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. os embargos de fls. 50-61, na forma do art. 894, parágrafo 2.º, da C.L.T. com a redação que lhe deu a Lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954.

Esse recurso teve seu seguimento obstado pelo despacho de fls. 33-64, por não oferecer legitimidade jurídica, em face da letra b, do inciso legal invocado.

A empresa, em vez de esgotar a instância processual trabalhista, agravando do referido despacho para o Tribunal Pleno, na forma estabelecida no Regulamento Interno (art. 702, n.º II, letra d, da C.L.T.), preferiu recorrer extraordinariamente para o Colendo Supremo Tribunal Federal da decisão da 1.ª Turma, que lhe foi desfavorável.

O recurso extraordinário é, evidentemente, intempestivo. Publicada a conclusão do acórdão no dia 29 de outubro de 1954, o *remedium iuris* só foi intentado a 23 de novembro do mesmo ano, extemporaneamente.

Assim sendo, hei por bem negar seguimento ao recurso extraordinário de fls. 65 e seguintes, por manifestado fora do prazo legal. Publique-se. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. N.º TST-459-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorrido: Waldor Andrade (3.ª Região).

Despacho

A Estrada de Ferro Leopoldina oferece recurso extraordinário, por não se conformar com o acórdão deste Tribunal Superior, que não conheceu da revista manifestada contra decisão do E. Tribunal Regional da Terceira Região, invocando ambas as

alíneas, inciso III, do art. 101 da nossa Magna Carta.

A decisão recorrida não enseja, em absoluto, o remédio ora manifestado, porquanto, como faz certo o acórdão de fls. 75-76, este Pretório não tomou conhecimento da revista que lhe foi submetida por não enquadrar-se no permissivo legal, reconhecendo, dessarte, a intempestividade na sua interposição.

Ademais, as razões da ferrovia apelante constantes da minuta de fls. 78 usque 81, não obstante o apreciável esforço do seu ilustre signatário, limitam-se a obrdar o mérito da causa, isto é, os fatos e dispositivos legais relacionados com a reestruturação dos quadros do seu pessoal, sem, todavia, aludir, sequer, à questão do prazo, ou melhor, do duplo prazo a que se julga com direito, circunstância essa que constitui preliminar de relevo incontestável, tanto que esta Instância, mantendo o aresto racional, confirmou, também, a tese arguida e adotada no breve, mas jurídico, parecer da douta Procuradoria Geral (fls. 70).

Se a argumentação da recorrente tivesse demonstrado que o acórdão malsinado ofendera preceito constitucional ou lei federal, ou ainda, jurisprudência assentada pelo Colendo Supremo Tribunal, seria cabível o recurso heróico.

Carecendo de qualquer fundamento de lei o apelo em vista, nego-lhe deferimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Deveria o recorrente apolar seu apelo em ofensa ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não fez.

Assim sendo, indefiro o recurso extraordinário de fls. 48-51, por falta de tempo legal. Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST-4.059-50

Recurso Extraordinário

Recorrente: Fábrica Ipu — Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S. A. — Recorrida: Alcila Clódia Brust (1.ª Região).

Despacho

Por considerar violadas os artigos 4.º e 2.º, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho e existência de acórdão discrepante, manifesta a empregadora recurso extraordinário para o E. Supremo Tribunal Federal com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d, da Constituição.

Desde logo, convém salientar a impropriedade do pedido com arrimo na letra d do dispositivo constitucional, de vez que o aresto citado como dissonante proferido que foi por este próprio Tribunal, não ampara o recurso, de acórdão com decisões reiteradas da Suprema Corte que deferem ao Tribunal Superior do Trabalho a faculdade de rever e unificar a jurisprudência trabalhista.

Inexiste, por outro lado, ofensa aos artigos da Consolidação indicados a fls. 71 e 72.

Realmente, o período de afastamento da empregada, durante as seis semanas anteriores e posteriores ao parto, decorre de imperativo legal no caso o art. 392 do Estatuto Consolidado, sendo proibido seu trabalho naqueles meses. O E. Tribunal *ad quem* estudando o assunto, mas com referência ao direito a férias, decidiu que: "O afastamento do serviço por força de imperativo legal (artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho) não prejudica o direito a férias". (Ag. de Inst. n.º 7.648, relator o Ministro Afrânio Costa, julgado em sessão de 14 de janeiro de 1954 da 1.ª Turma).

Ora, se o empregado não sofre prejuízo, computando-se aquele tempo

para efeito da aquisição do direito a férias, logicamente, e como consequência, deve-se considerá-lo, também, como de serviço para cálculo de indenização por despedida injusta.

Não prospera, ainda, a afirmação de ofensa ao art. 2.º, § 2.º, da Consolidação, à vista dos pronunciamentos do E. Tribunal *ad quem* sobre a matéria. Veja-se, por exemplo, o acórdão proferido in Agravo de Instrumento n.º 15.328, relator o Ministro Afrânio Costa, julgado em sessão de 6 de junho de 1952, onde se afirmou: "O Decreto n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949, acrescentou 40 horas às 200 anteriormente fixadas na Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949. Inclui-se, pois, no cálculo da indenização os dias de repouso semanal remunerado".

Pelos mesmos fundamentos, não conheceu este Tribunal do recurso de revista interposto a fls. 48 usque 53, pelo que incorre ofensa ao art. 896 da Consolidação.

Do exposto, hei por bem indeferir o recurso extraordinário de fls. 71-74, por carecer de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST-4.516-52

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Nestor Rocha de Figueiredo e outros — Recorrido: Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional (1.ª Região).

Despacho

Estribados nos arts. 101, inciso III, letra d, e 141, § 1.º, da Constituição Federal Brasileira, manifestam Nestor Rocha de Figueiredo e outros recursos extraordinários para o E. Supremo Tribunal Federal, por não se conformarem com o acórdão deste Tribunal Superior de fls. 131-135, sob a alegação de ter este mantido duas decisões, diametralmente opostas, proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, acerca da mesma matéria jurídica ou seja, a aplicação do art. 227, § 1.º, combinado com o 229 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Divergência entre julgados de Tribunais Regionais do Trabalho não dá guarida a recurso extraordinário e, por maioria de razões, aquela que se verifica entre decisórios do mesmo Tribunal, como é a hipótese vertente. Sobre esse aspecto jurídico há se ter pronunciado, em diversas oportunidades, o Colendo Supremo Tribunal, no mesmo sentido que entende esta Presidência.

Exercendo sua precípua finalidade, que é de uniformizar a jurisprudência trabalhista, o Tribunal Superior do Trabalho entendeu, no seu alto saber, que os citados dispositivos legais da Consolidação não podem sofrer, na espécie, interpretação substitutiva, mas rigorosamente restritiva, dada a natureza do serviço técnico desempenhado pelos trabalhadores especializados ali referidos, e tendo em vista os preceitos de higiene que devem presidir à sua atividade.

Bem decidiu, por consequência, o último aresto deste Pretório a respeito de tal matéria.

Se colidissem as conclusões desse pronunciamento com alguma decisão do E. Supremo Tribunal, impropriedade o cabimento do remédio impetrado. Tal, porém, não se configura no caso *sub judice*.

Assim sendo, denego o recurso extraordinário.

Publique-se. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST-613-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Manuel de Souza Lima Júnior — Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina (1.ª Região).

Despacho

Manuel de Souza Lima Júnior manifesta recurso extraordinário com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal, por considerar ofendidos o artigo 41 e seu parágrafo 1.º, do Regulamento da Estrada, indicando acórdãos que julga discrepantes.

O único fundamento do apelo, com base na alínea a do permissivo constitucional, reside na alegada ofensa a artigo do Regulamento da Estrada o que, indiscutivelmente, divorcia o recurso dos estreitos limites consubstanciados no texto constitucional invocados, que exige, para sua admissão, infringência de lei federal.

Quanto aos arestos invocados como divergentes, não se aplicam eles a hipótese sub-judice, por versarem matéria diferente daquela em que se baseou esta Justiça para dirimir a questão.

Demais disso, e preliminarmente,

Proc. TST. 5.655-54

Recurso extraordinário

Recorrente, Ismael Sodré Borges; recorrida, "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" (1.ª Região).

Despacho

Por não se conformar com a conclusão do acórdão de fls. 299-300, que negou provimento ao agravo interposto contra o despacho de fls. 282, manifesta Ismael Sodré Borges recurso extraordinário para o E. Tribunal Federal, arribado no art. 191, inciso III letra a, da Carta Magna, alegando que a decisão proferida pela E. Segunda Turma deste Tribunal Superior contrariou os dispositivos dos arts. 468 e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Imponha-se o não provimento do agravo, já que o despacho agravado, com brilho e apreciável precisão, situou a hipótese em seus justos termos.

Não pode o recorrente afirmar que a decisão, ora recorrida, haja violado preceitos da Constituição ou de lei federal — no caso a Consolidação acima mencionada — diante do estudo acurado da espécie, feito pelas instâncias inferiores. Através de sua Segunda Turma, o Tribunal Superior não podia deixar de sancionar a conclusão a que chegaram os órgãos desta Justiça.

Na realidade, não se encontra, em absoluto caracterizada a hipótese em que se devesse proceder à equibaração salarial, e também correu a arguida alteração unilateral do contrato de trabalho, como alega, agora, o recorrente nas razões com que fundamenta o remédio extremo.

Assim, negando provimento ao agravo, ora oferecido, nenhum atentado praticou a decisão recorrida; pelo contrário, aplicou a lei e distribuiu justiça.

Indefiro, por consequência, o recurso extraordinário.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1955.

Delfim Moreira Júnior, Presidente.

Proc. TST. 1.585-53

Recurso Extraordinário

Recorrente, Manuel Vitorino Filho; recorrida Estrada de Ferro Leopoldina (1.ª Região).

Despacho

O recurso extraordinário interposto a fls. 31 apóia-se no art. 101, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal, alegando o recorrente haver ofensa no acórdão recorrido, de todo o título VI (arts. 611 a 625) da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ora, o que se decidiu neste processo foi uma questão de equiparação, julgada não devida por este Tribunal, tendo em vista o Regulamento da Empresa — art. 65 — que prescreve condições indispensáveis ao acesso à carreira de maquinista pelos foguistas, como o reclamante.

Trata-se, como se vê, de pura apreciação de matéria probante, do manuseio dos fatos, o que não enseja o apelo extremo.

Assim sendo, por faltar amparo legal ao recurso extraordinário de fls. 31, hei por bem indeferir-lo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

Proc. TST. 1.954-52

Recurso Extraordinário

Recorrente, João Izaias Pinto; recorrida, Indústria Superlit S. A. (3.ª Região).

Despacho

Recorre, por via extraordinária, João Izaias Pinto para o C. Supremo Tribunal Federal, inconformado que se acha com o acórdão (fls. 80-81) da E. Segunda Turma deste Pretório, invocando, para tal, o art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal.

A petição de fls. 83 mediante a qual o ora recorrente manifesta o extremo remédio de direito, está desnuda de qualquer argumento que traga a esta decisão a convicção de haver a decisão deste Tribunal violado o disposto no art. 896 ou qualquer dispositivo legal ou hábita, ainda, divergido de jurisprudência.

Anunciando-se o estudo dos autos mais se fortalece ainda a conclusão de que a decisão proferida tinha razão de sobra para não conhecer da revista interposta pelo recorrente, de vez que não se verificaram as hipóteses previstas naquela permissão legal.

Desprovido que é de qualquer legalidade o recurso extraordinário.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

Proc. TST. 428-54

Recurso Extraordinário

Recorrente, "O Mundo" Gráfica e Editora S. A.; recorridos, Manuel Martins Valadão e outros (1.ª Região).

Despacho

Inconformada com a decisão proferida pela E. Segunda Turma deste Tribunal, a qual não conheceu da revista que interpôs, manifesta "O Mundo" Gráfica e Editora S. A. recurso extraordinário para o C. Supremo Tribunal Federal, baseada no art. 101, n.º III, letras a e b, da Carta Magna.

Carece de qualquer fundamento o recurso ora oferecido, pois, conforme tem decidido, de maneira inalterável, o Excelso Pretório, apenas há ensejo para o apelo extraordinário, quando ocorrer violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ora, no caso em tela, verifica-se que a revista apresentada pela ora recorrente nem ao menos invocou vulneração daquele dispositivo. Não tinha, pois, qualquer arrimo. Ainda que o invocasse, assim mesmo não teria ocorrido violação do referido art. 896, em vista das conclusões jurídicas a que chegou o acórdão impugnado.

Não se justificando o remedium iuris interposto, indefiro o pedido e negolhe, em consequência, seu seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

Proc. TST. 1.993-52

Recurso Extraordinário

Recorrente, Otávio Rodrigues Rueda; recorrida, Estrada de Ferro Leopoldina (1.ª Região).

Despacho

Otávio Rodrigues Rueda, inconformado com a decisão da E. Primeira

Turma deste Tribunal, de fls. 39 usque 43, recorre, mediante via extraordinária, para o Excelso Pretório, invocando, em apoio, o disposto no art. 101, inciso III alínea a, da Constituição Federal.

Afirma que o acórdão recorrido violou não só o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, por ter conhecido da revista interposta pela recorrida, dando-lhe provimento, como também o art. 280 do Código de Processo Civil, por não se achar fundamentado, bem como ainda o art. 457, § 1.º, da mesma Consolidação.

Todavia, nenhuma procedência têm essas alegações. Senão vejamos.

No que concerne ao art. 896, com a nova redação dada pela Lei n.º 2.244, de junho de 1954, já aplicável ao caso em tela, não cometeu o decisorio qualquer vulneração, visto como, conhecendo da revista aviada, a Primeira Turma nada mais fez do que reparar um erro em que incorreu o aresto regional, qual o de, inexplicavelmente, criar uma desigualdade de salários entre empregados de idêntica categoria o que viria, em última análise, ferir o princípio estatuído no art. 461 da citada Consolidação, dando margem, dessarte, a futuros litígios. Chega-se, mesmo, à conclusão de que a decisão regional legal, ensejando a revista apresentada, imouha-se, portanto, o seu conhecimento e, como defluência, a reforma daquele aresto que aberrava de uniforme jurisprudência.

Quanto ao art. 280 do Código de Processo Civil, não caberia sua invocação, como subsidiária das que na própria Consolidação mencionada encontramos o art. 832, que corresponde à imperativa processual. De qualquer maneira, porém, não colhe o argumento, pois que o acórdão mencionado satisfaz as condições legais para o dito dispositivo, inclusive quanto à sua fundamentação a qual, embora breve, é, em compensação, segura e jurídica.

No que tange à arguida infração do art. 457, § 1.º, da aludida Consolidação, não procede também, o que se aduz no recurso ora interposto porquanto, consoante salienta a MM. Junta, ora revisorada, a situação do recorrente é, agora, bem mais vantajosa, graças não só à sua efetivação como ainda à apreciável melhoria salarial, em condições de maior garantia, pois sua situação anterior era de precariedade manifesta.

Ademais, não se vê razão para o recorrente formulasse reclamação à Justiça do Trabalho, uma vez que ocorreu com divida a incorporação — e o maior benefício — das vantagens pecuniárias que lhe eram atribuídas. Cumprido, com grande proveito para o próprio recorrente, a finalidade da lei.

Por tudo isso, é de deduzir-se que não se verificou a alegada violação do art. 896 da citada Consolidação, fundada-se na petição o recurso extraordinário, como tantas vezes e uniformemente há decidido o E. Supremo Tribunal Federal.

Denege nessas circunstâncias, o remédio impetrado. Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1955. Delfim Moreira Júnior, Presidente.

TST: 1949-52

Recurso Extraordinário Para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Maurício Parodi — Recorridos: Sociedade Anônima Martelli e Banco Atlântico.

Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em, 27 de junho de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

Primeira Turma

RESUMO DA ATA DA 30.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1 DO MES DE JULHO DE 1955

Presidente — Ministro Astolfo Serra — Procurador Dra. Natércia de S. Pinto da Rocha — Secretário — Agnelo Berbumini de Abreu.

As 13 horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministro Caldeira Neto, Godói Ilha, Astolfo Serra e Carvalho Júnior, este último substituindo o Sr. Ministro Oliveira Lima, em razão de licença. Em virtude de convocação, compareceu também o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo 1.449-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorridos: Valdemiro Toledo e outros — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior. O Sr. Ministro Rômulo Cardim chegou à sessão no final do julgamento.

Processo 1.572-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Padaria e Confeitaria Comercial Ltda. — Recorrido: José Pereira da Silva — Recurso de revista de decisão da 2.ª JCY de Belo Horizonte. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Processo 1.620-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Alfataria Vitor — Recorrido: José Carlos da Conceição — Recurso de revista de decisão da 4.ª JCY do D. Federal. — Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Caldeira Neto e Rômulo Cardim não conhecer do recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo 1.621-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico — Recorrido: Elizeu Santos — Recurso de revista de decisão da 4.ª JCY do D. Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo 1.623-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Nicolau Porazenko e outros — Recorrida: S. A. Lanificio Lana — Recurso de revista de decisão da 7.ª JCY do D. Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo 1.641-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: João Maldana da Silva e outros — Recorrida: Cooperativa Ruau Serraria Ltda. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

niór. Presidiu julgamento o Senhor Ministro Delfim Moreira Júnior.

Processo 1.660-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: João Leonidas Ferreira & Filhos — Recorridos: José Plárim e Agner Mendes — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencido o Senhor Ministro Delfim Moreira Júnior, relator, negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Astolfo Serra. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo 1.756-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Alfredo Braz Joaquim e outros — Recorrido: Cia. de Tecidos Paulista. — Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e, vencidos os Srs. Ministros Astolfo Serra e Godói Ilha, negar-lhe provimento, determinando, porém, a remessa de cópia dap resente decisão ao Senhor Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, para os efeitos do disposto no art. 351 da C. L. T. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. O Sr. Ministro Astolfo Serra requereu justificação de voto. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo 1.890-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Emílio Dagnone — Recorrido: Móveis Casa Boris Ltda. — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se e, sem divergência, conhecer do recurso e, vencidos os Srs. Ministros Delfim Moreira, relator, e Godói Ilha, negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Astolfo Serra. O Sr. Ministro Delfim Moreira requereu justificação de voto. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo 1.944-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Interconti Importadora S. A. — Fábrica de Meias Waldorf — Recorridos: Mercedes Aparecida Ungaro e outros — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo 2.105-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Luciano Marques & Cia. (Casa Harmonia) — Recorrido: Constantino Pais de Castro — Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Processo 2.106-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: São Paulo Cia. Nacional de Seguros de Vida — Recorrido: Lacl Osório — Recurso de revista do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se, contra o voto do Sr. Ministro Delfim Moreira, relator, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi impôsto, vencidos os Senhores Ministros Delfim Moreira e Godói Ilha. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Caldeira Neto. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Delfim Moreira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior. Pela recor-

rente falou o advogado Dr. Durval M. Lima.

Processo 2.131-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: S. A. Indústrias Voto-rantim — Recorrido: Regina Tonche — Recurso de revista de decisão da CJJ de Sorocaba. — Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e, vencido os Srs. Ministros Astolfo Serra e Godói Ilha, dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi impôsto. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo 2.704-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrentes: Adão José de Queirós e outros — Recorrido: Viação Econômica Ltda. — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo 2.739-54

Relator: Ministro Delfim Moreira — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Ceir Costa do Amaral e outros — Recorrida: Fábrica de Papel e Papelão S. Geraldo Ltda. — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não tomar conhecimento do Sr. Ministro Delfim Moreira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Relator: Ministro Godói Ilha — Agravante: Manuel Leite Mariano — Agravado: Antônio Ribeiro — Agravo de instrumento de despacho do Senhor Presidente da 9.ª CJJ do Distrito Federal. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 827-55

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Agravante: Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos Pagé Sociedade Anônima — Agravado: José Cavalcanti de Albuquerque — Agravo de instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 8.094-55

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Agravante Maria Aparecida Gomes — Agravado S. A. Indústrias Unidas F. Matarazzo (Fiação e Tecelagem Santa Celina) — Agravo de instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 2.261-55

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Agravante: Empresa Revista "Aonde Vamos?" Ltda. — Agravado: Icílio de Moraes Almeida — Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 2.648-55

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Agravante Noemia Fernandes de Sousa — Agravado: Francisco Polito — Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo 2.679-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godói Ilha — Recorrentes: Batista Andrade e Rufino Navarro Fojas — Recorrido: Comércio e Indústria de Talheres Lanamental Ltda. — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente. Pelos

recorrentes falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo 2.722-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godói Ilha — Recorrente: Cia. Manufatura de Tecidos do Norte — Recorrida: Antônia Alves do Nascimento — Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região. — Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e, vencido o Sr. Ministro Godói Ilha, dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

Processo 2.846-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godói Ilha — Recorrente: Santa Casa da Misericórdia do Recife — Recorrido: José Severino Barreto — Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região. — Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de pedido de vista do Sr. Ministro Carvalho Júnior, depois de votarem os Srs. Ministros Rômulo Cardim, relator, Caldeira Neto e Astolfo Serra pelo conhecimento do recurso e Godói Ilha pelo não conhecimento.

Processo 2.916-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godói Ilha — Recorrente: St. John Del Rey Mining Company Limited — Recorrido: Moacir Ribeiro — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Godói Ilha, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Srs. Ministros Godói Ilha e Carvalho Júnior.

Processo 2.294-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godói Ilha — Recorrente: Agenci Alves Pereira — Recorrido: Empresa Nacional de Instalações Ltda. — Recurso de revista de decisão da 1.ª CJJ. do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 2.964-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godói Ilha — Recorrente: Fábrica de Balas Giam-paoli — Recorrida: Laudelina do Carmo — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencido o Sr. Ministro Godói Ilha, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. O Sr. Ministro Godói Ilha requereu justificação de voto. Pela recorrida falou o advogado Dr. Arnaldo Selva.

Processo 2.965-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Ministro Godói Ilha — Recorrente: Cunha Amaral & Cia. — Recorrido: Nilza Pereira Borba — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

Processo 2.967-53

Relator: Ministro Godói Ilha — Recorrente: Cia. Linha Circular da Bahia — Recorrido: Antônio Batista dos Santos — Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região. — Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Godói Ilha e Carvalho Júnior, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida, determinando novo julgamento.

Processo 6.984-53

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim — Recorrentes: Joaquina da Conceição e outras — Recorrida: Cia. Nacional de Estamparia — Recurso de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe

provimento para restabelecer a sentença da CJJ. unanimemente. Pelos recorrentes falou o advogado Carlos A. Selva.

Processo 6.898-53

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim — Recorrente: Fábrica de Guanará Fiel — Recorrida: Iraci Monteiro da Costa — Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região. — Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Astolfo Serra, relator, e Godói Ilha, não conhecer do recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Processo 6.956-53

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim — Recorrente: Federação Paulista de Futebol — Recorrido: Izidoro Ramos Quadrotti — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 12 DE JULHO DE 1955 (TERÇA-FEIRA)

Processo TST n.º 2.744-54:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Aristeu Soares da Fonseca e Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Processo TST n.º 2.745-54:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recursos de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Amaro Batista e Valdir de Melo e Fábrica de Móveis Cacique Ltda. e os mesmos.

Processo TST n.º 3.715-54:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira — Revisor: Exmo. Senhor Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Editora Trabalhista S. A. e José Ferreira Costa.

Processo TST n.º 3.716-54:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Jasy Costa e Cunha & Cunha.

Processo TST n.º 3.717-54:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Padaria e Confeitaria Dionísio e Fernando Pereira e Jesus.

Processo TST N.º 3.718-54:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Vicen e Mangio e Fábrica de Móveis Real e os mesmos.

Processo TST n.º 3.719-54:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Estrada de Ferro Leopoldina e Otávio Rodrigues Rueda.

**Processo TST n.º 3.736-54:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delim Moreira — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Adolfo Correia Gonçalves e Fábrica de Manequins "A Nacional Sociedade Anônima".

**Processo TST n.º 3.744-54:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delim Moreira — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Companhia Manututora Fluminense de Tecidos e Amádo Nogueira e outros.

**Processo TST n.º 3.745-54:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Delim Moreira — Revisor: Exmo. Senhor Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Americo de Bastos e Silva e Construtora Hugo Tausz Ltda.

**Processo TST n.º 7.005-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

**Processo TST n.º 7.029-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Transmarítima Comercial S. A. e Gercino Pereira Borges.

**Processo TST n.º 7.360-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Antônio Malveira da Silva e Padaria e Confeitaria Celeste.

**Processo TST n.º 7.438-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: João Inácio e Padaria São Bento S. A.

**Processo TST n.º 3.117-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Jaci Anselmo das Neves e Companhia Cervejaria Brahma (Filial Hanseática).

**Processo TST n.º 3.146-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Andrada & Fontanillas e Jorge de Sousa Paiva.

**Processo TST n.º 3.645-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Pedro Osório e Companhia Frigorífico Iguaçú.

**Processo TST n.º 3.649-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional) e Antônio Valter de Albuquerque.

**Processo TST n.º 7.646-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Mi-

nistro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Madno Raimundo dos Santos e Companhia Docas de Santos.

**Processo TST n.º 95-54:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Instituto Científico S. Jorge e Cândida Jordão de Oliveira.

**Processo TST n.º 98-54:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Giovanni Zampieron — Engenharia, Instalações e Ernandes Severo da Costa.

**Processo TST n.º 3.817-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Anésio Pereira e S. Nunes da Silva & Companhia Limitada.

**Processo TST n.º 3.901-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Restaurante Carlino e Pedro da Cruz Costa.

**Processo TST n.º 3.902-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Orlando Martins e pelegriano de Rosa e outros.

**Processo TST n.º 132-54:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Aristides Pereira de Sousa e Padaria e Confeitaria Central de Jacarepaguá.

**Processo TST n.º 295-54:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Celulose Cambara Ltda. e Deoclécio Pereira.

**Processo TST n.º 297-54:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Companhia Swift do Brasil S. A. e Georgete Rodrigues Couto.

**Processo TST n.º 3.926-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Transmarítima Comercial S. A. e Jules Louis Raison.

**Processo TST n.º 5.428-53:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Companhia Nacional de Seguros Iporanga e José Ferreira Borges.

**Processo TST n.º 3.151-54:**

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Alairton Gomes e Companhia Progresso Industrial do Brasil e os mesmos

**Secretaria**

**DIVISÃO JUDICIÁRIA — SEÇÃO PROCESSUAL**

Expediente de 4 de julho de 1955 AUTOS COM VISTA

*Embargos de nulidade*

TST — 6.158-51

Embargante: The Western Telegraph Company Limited — Embargado: Francisco Borges Leal — Ao embargado, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 1.066-52

Embargante: Granja Carola S.A. — Embargado: Germano Teixeira. — Ao embargado, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 5.744-52

Embargante: Mesbla S.A. — Embargado: Arsvaido de Oliveira. — Ao Dr. Augusto Claudio Ferreira, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST — 2.676-54

Embargante: Amélia Gonçalves Camargo — Embargado: S.A. Industrias Yocorantim — Ao Dr. Nuno Salgado de Barcelos, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST — 2.901-52.

Recorrentes: Osmar Avelino Ferreira e outros e Panair do Brasil S.A. — Recorridos: os mesmos. — Vista, por 10 dias, aos Drs. Raul Pimenta e Atonso Carlos Agapito da Veiga, para que arrazoem o recurso que interpueram.

TST — 1.570-52

Recorrente: Instituto de Aposenta-

ção e Pensões dos Industriários — Recorridos: Maurício Moreira e Mário Neves Faria. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Caetano José da Fons ca Costa para que arrazoe o recurso que interpôs.

TST — 4.441-52

Recorrente: Nelson Manin — Recorrida: Viacão Vitória S.A. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Jose Francisco de Selli, para que arrazoe o recurso que interpôs

TST — 3.085-52

Recorrente: Banco Nacional do Crédito Cooperativo — Recorrido: Afonso de Negreiros Lobato Júnior. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Maurício de Medeiros Furtado, para que ofereça razões de recurso.

TST — 3.340-52

Recorrente: Cia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Recorrido: Antônio Anselmo Flores. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Roberto de Freitas Castro, para que ofereça razões de recurso.

TST — 6.362-52

Recorrente: Superintendência dos Serviços de Águas e Esgotos de Vitória — Recorrida: Morvina Vieira da Silva. — Vista, por 10 dias, ao Doutor Antônio Cassadei, para que produza razões de recurso.

TST — 6.418-51

Recorrente: Humberto Paim dos Santos — Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (Light) — Vista, por 10 dias, ao Dr. Mário Goulart, para que produza razões de recurso.

TST — 3.900-52

Recorrente: Cia. Swift do Brasil S.A. — Recorridos: Antônio Lem e outros. — Vista, por 10 dias, ao Doutor Antônio de Pádua Martins Brito, para que produza razões de recurso.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Conselho Federal**

*Ata da 770.ª sessão da 25.ª Reunião Ordinária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada aos vinte e um de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, em sua sede, à Avenida Marechal Camará, cento e sessenta, sexto andar — Casa do Advogado.*

Aos vinte e um de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, reuniu-se o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência do Senhor Miguel Seabra Fagundes, presentes o secretário Geral, Senhor Alberto Barreto de Melo, e os Senhores Conselheiros Francisco de Paula Leite e Otília Lúcio representante da Seção do Acre; Francisco da Rosa Oliveira e Carlos Froyna Cavalcanti, de Alagoas; Nelson Carneiro e Paulo Barreto de Araújo, de Bahia; José Leles da Cruz e Antio Frauo, de Ceará; Osvaldo Murgel de Azevedo, do Distrito Federal; Mário Augusto de Godoi, de Goiás; Carlos Alberto Dunshee de Abranches, do Maranhão; Jose Maria Mac-Dowell da Costa, do Pará; Maurício de Medeiros Furtado, da Paraíba; Deio de Bastos Coimbra, do Paraná; Edgar de Toledo e Nenemas Chaves, de Pernambuco; Jose Eduardo de Oliveira, do Piauí; Mayr Cerqueira, do Rio Grande do Norte; Carlos Bernatiani de Aragão Bozano, do Rio Grande do Sul; Lemistocles Milton de Ferreira e João Otaviano de Lima Pereira, de São Paulo.

Foi justificada a ausência dos Senhores Conselheiros Luis Lira, Osvaldo de Sousa Vale, Artur Rocha, Santiva de Ronon, Ernesto Pereira Borges Manuel Furtado, Jorge Botelho, José Nedei, Nicaner Faria e

Silva, J. N. Mader Gonçalves, Antônio Gonçalves de Oliveira, Edison Ribeiro e Alvaro Monteiro da Silva. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, consistente no seguinte: a) O Conselheiro Mayr Cerqueira requereu e o Conselho aprovou unanimemente, voto de pesar pelo falecimento do advogado Manuel Marques da Costa Braga, oniciando-se a família oniciada e ao Conselho do Distrito Federal. O conselheiro Mac-Dowell da Costa a socorreu-se, expressamente, a homenagem póstuma; b) O Senhor Presidente comunicou que a Comissão incumbida de examinar e expor parecer sobre a recente reforma do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal esteve reunido e aprovou as conclusões do parecer do Conselheiro Nelson Carneiro, relator de parte da matéria debatida na Comissão.

**ORDEM DO DIA**

Processo C. 499 — Indicação do Conselheiro Edgar de Toledo sugerindo medidas a propósito da Reforma do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Relator, Conselheiro Nelson Carneiro. O Conselheiro Relator fez larga exposição sobre o problema chamado de crise do Supremo Tribunal Federal, representado pelo congestionamento dos processos em massa mais alta Corte Judiciária. Sujeitou que a Comissão dividu seu trabalho em duas etapas: uma, para apreciar, prontamente, a repercussão, no advogados de todo o país, da recente reforma do Regimento do Supremo Tribunal Federal, de que era o Relator; outra para estudo de assunto mais transcendente, tal como a constitucionalidade da reforma em causa, e das diversas providências que venham a tornar mais adiante a intervenção dos advogados nas assen-